

LEI Nº 514, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Institui o Programa de Planejamento Familiar no Município de São João e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio Sutili Tardetti, vice-presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 42 e 64 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Planejamento Familiar do Município de São João.

Art. 2º O Programa de Planejamento Familiar deverá proporcionar aos interessados esclarecimento amplo e complemento, através de cursos, palestras e outros recursos pedagógicos, desenvolvidos por profissionais especializados, enfatizando – se a paternidade responsável e a divulgação de métodos anticonceptivos existentes, suas vantagens e desvantagens.

Art. 3º A implantação deste sistema será procedida de amplo levantamento com os respectivos endereços, número de filhos, situação econômica e demais exigências cabíveis.

Art. 4º Compete ao Departamento de Saúde e Ação Social a implantação do Programa previsto nesta Lei.

Art.5º O Executivo Municipal regulamentara a presente Lei em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir vaga para a contratação de uma Assistente Social, no caso da implantação do Programa de Planejamento Familiar.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João, em 26 de novembro de 1993.

ANTONIO SUTILI TARDETTI
Vice- Presidente